



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**LEI Nº 2221, DE 22 DE JUNHO DE 2007.**

Autor: vereador Cláudio José Schooder

“Proíbe a utilização de animais de qualquer espécie em apresentações de circos e congêneres e dá outras providências”.

**AUREO NASCIMENTO LEITE**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, na qualidade de presidente, nos termos do § 5º do art.53, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a utilização de animais de qualquer espécie em apresentações de circos e congêneres.

**Art. 2º.** O descumprimento ao disposto nesta lei implicará em multa no valor de 100 UFESPs, aplicável em dobro na reincidência, com a posterior cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, se entender cabível.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 22 de Junho de 2007.

**AUREO NASCIMENTO LEITE**  
Presidente